

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.160.285/0001-87
Razão Social: PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV OTAVIO SANTOS 227 SALA 917 CONS 03 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402325316260012

Informação obtida em 06/06/2024 08:51:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.160.285/0001-87

Certidão nº: 5046084/2024

Expedição: 22/01/2024, às 08:48:06

Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.160.285/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/01/2024 11:48:35		Extrato de Conta Corrente			
Cooperativa		4090	UNICRED DO SUDOESTE DA BAHIA		
Agência		5871	Conta	10111	
Cooperado		PREMED SERVICOS MEDICOS LTDA	Usuário	PREMED	
Data Atual		02/01/2024	Saldo Anterior	R\$ 2.991,51	

Data	Nº DOC	Histórico	Lançamentos (R\$)	Saldo (R\$)	
02/01/2024	2023000544	LIQ PARCELA EMPR	-2.966,37	25,14	
02/01/2024	43346	RECEB TED D(INSTITUTO BRASILEIRO)	25.582,46	25.607,60	
BCO: 237 AG: 2864 CC: 43346 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO					
02/01/2024	43346	RECEB TED D(INSTITUTO BRASILEIRO)	5.443,30	31.050,90	
BCO: 237 AG: 2864 CC: 43346 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO					
* Lançamentos Bloqueados					
Saldo em 02/01/2024			R\$ 31.050,90		
Saldo Disponível			R\$ 31.050,90		
Limite Cheque Especial			R\$ 0,00		
Saldo Bloqueado			R\$ 0,00		
Saldo Bloqueado Judicialmente			R\$ 0,00		
Valor de Juros Mensal do Cheque Especial			R\$ 0,00		
Valor de Juros do Adiantamento Depositante			R\$ 0,00		
Data de Vencimento do Cheque Especial					
CPMF Devida			R\$ 0,00		
IOF			R\$ 0,00		
Tarifas Pendentes			R\$ 0,00		

CENTRAL DE RELACIONAMENTO
Capitais e regiões metropolitanas: 3003 7703
Demais regiões: 0800 200 7302
No exterior: +55 11 3003 7703
SAC: 0800 647 2930
OUVIDORIA: 0800 940 0602



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

PRAÇA JOAQUIM CORREA, 55, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA CEP: 45040-901

26/04/2019 10:27

Emitido Por:

GPI - Portal de Protocolo

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição	Inscrição Anterior:	Insc. Imobiliário:	Localização	Situação do Cadastro:
578947				Ativo

Nome ou Razão Social:

CNPJ

PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

33.160.285/0001-87

Nome de Fantasia:

Telefone

Inscrição Estadual

Data de Cadastro

XXXXXXXXXXXXX

7734267652

02/04/2019

Endereço

Avenida OTAVIO SANTOS, 227 SALA 917 CONSULTORIO 03 CENTRO MEDICO OTAVIO SANTOS - RECREIO - Vitória da Conquista - BA

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social

PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço do Contribuinte

Avenida OTAVIO SANTOS, 227 SALA 917 CONSULTORIO 03 CENTRO MEDICO OTAVIO SANTOS - RECREIO - Vitória da Conquista - BA CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Atividade Econômica:

Atividade ocupa via ou logradouro público?

Atividade exercida por Profissional

Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?

Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?

Porte da Empresa

Optante pelo Simples?

Autorização para o ISS ELETRÔNICO

Tributacao Normal

Não

Natureza

Data Regime Inicial

Data Regime Final

Substituto

Sociedade Empresária Limitada

01/01/1900

//_

N

Data Inicial

Nº Processo

Área do Estabelecimento

Data Encerr.

Nº Processo

NIRE

02/04/2019

197074251/2019

4. DADOS DO VEÍCULO

Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:	Marca:	Modelo:

5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Código Nacional de Atividade (CNAE)

863050300 ATIV.MEDICA AMBUL.REST. A CONSULTA.

861010200 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO

Atividades da Lista de Serviço

4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. - 3.00%
4.01	Medicina e biomedicina. - 3.00%

INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)

IZAIAS GOMES ARCANJO	CPF	489.790.406-44	Sócio
MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA	CPF	032.774.345-08	Sócio
GERFFESON SANTOS ALMEIDA	CPF	004.065.635-78	Sócio
FERNANDA ATHIE GOULART	CPF	702.588.801-04	Sócio
EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES	CPF	070.174.705-67	Sócio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87



DANIELLE FERRAZ MESQUITA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/10/1994, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 031.802.261-37, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07698175840, órgão expedidor SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - DF, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTA LUZIA, 903, SAO MIGUEL, ILHEUS, BA, CEP 45657600, BRASIL.

EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1990, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 070.174.705-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1343024862, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUY PENALVA, 37, CENTRO, ILHEUS, BA, CEP 45653580, BRASIL.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/05/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 800.455.455-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0796103151, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 5A AVENIDA BOA VISTA, 705, CASA 168, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026700, BRASIL.

FERNANDA ATHIE GOULART, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/12/1980, SOLTEIRA, MÉDICO, CPF nº 702.588.801-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 21927, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEODORO SAMPAIO, 58, BOA VISTA, ILHEUS, BA, CEP 45652478, BRASIL.

GERFFESON SANTOS ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 004.065.635-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1520410794, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA PEDRO, 419, CENTRO, ITAJUIPE, BA, CEP 45630000, BRASIL.

IZAIAS GOMES ARCANJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1965, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 489.790.406-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº M3217024, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 1 (LOJA GABRIELA), 174, APT 01, SAO FRANCISCO, ILHEUS, BA, CEP 45655108, BRASIL.

KLEITON PABLO GOMES SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1992, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 044.065.285-55, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05151446891, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTA LUZIA, 903, SAO MIGUEL, ILHEUS, BA, CEP 45657600, BRASIL.

MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/10/1994, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 032.774.345-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1362653594, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LIONS CLUB, 61, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45208441, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204603441, com sede Avenida Otavio Santos, 227, S 917 Consultório 03 Centro Médico Otávio Santos, Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45020750, devidamente inscrita no Cadastro

Req: 81400000519810

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484181 em 13/03/2024

Protocolo 249536080 de 12/03/2024

Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273857738602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



078461

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87



CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DANIELLE FERRAZ MESQUITA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/10/1994, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 031.802.261-37, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07698175840, órgão expedidor SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - DF, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTA LUZIA, 903, SAO MIGUEL, ILHEUS, BA, CEP 45657600, BRASIL.

EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1990, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 070.174.705-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1343024862, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUY PENALVA, 37, CENTRO, ILHEUS, BA, CEP 45653580, BRASIL.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/05/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 800.455.455-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0796103151, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 5A AVENIDA BOA VISTA, 705, CASA 168, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026700, BRASIL.

FERNANDA ATHIE GOULART, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/12/1980, SOLTEIRA, MÉDICO, CPF nº 702.588.801-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 21927, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEODORO SAMPAIO, 58, BOA VISTA, ILHEUS, BA, CEP 45652478, BRASIL.

GERFFESON SANTOS ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 004.065.635-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1520410794, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA PEDRO, 419, CENTRO, ITAJUIPE, BA, CEP 45630000, BRASIL.

IZAIAS GOMES ARCANJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1965, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 489.790.406-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº M3217024, órgão expedido

Req: 81400000519810

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98484181 em 13/03/2024

Protocolo 249536080 de 12/03/2024

Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273857738602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



13/03/2024

078462

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43929040644-IZAIAS GOMES ARCANJO 70258880104-FERNANDA ATHIE GOULART 10043220073-GERFFESON SANTOS ALMEIDA 031802226137-DANIELLE FERRAZ MESQUITA 104406528555-KLEITON PABLO GOMES SANTOS 107017470567-EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES 8004554553-ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO 103202429508-MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA 13274820505-CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento urgências.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR R\$	%
GERFFESON SANTOS ALMEIDA	1000	R\$ 1.000,00	10,00%
IZAIAS GOMES ARCANJO	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
FERNANDA ATHIE GOULART	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES	1000	R\$ 1.000,00	10,00%
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO	500	R\$ 500,00	5,00%
DANIELLE FERRAZ MESQUITA	250	R\$ 250,00	2,50%
KLEITON PABLO GOMES SANTOS	250	R\$ 250,00	2,50%
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	1000	R\$ 1.000,00	10,00%
TOTAL	10000	R\$ 10.000,00	100,00%

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na

Req: 81400000519810

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98484181 em 13/03/2024.

Protocolo 249536080 de 12/03/2024

Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273857738602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024.

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



13/03/2024

078463

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo
consenso dos sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações
resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA, 4 de março de 2024.

CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

DANIELLE FERRAZ MESQUITA

EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

FERNANDA ATHIE GOULART

GERFFESON SANTOS ALMEIDA

Req: 81400000519810

Página 7

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98484181 em 13/03/2024

Protocolo 249536080 de 12/03/2024

Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 273857738602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



078464



249536080

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROTOCOLO	249536080 - 12/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204603441
CNPJ 33.160.285/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98484181 DE 13/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 13/03/2024

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98484181

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00406563578 - GERFPESON SANTOS ALMEIDA - Assinado em 05/03/2024 às 11:11:49
Cpf: 03180226137 - DANIELLE FERRAZ MESQUITA - Assinado em 06/03/2024 às 10:47:46
Cpf: 03277434508 - MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA - Assinado em 04/03/2024 às 10:18:29
Cpf: 04406528555 - KLEITON PABLO GOMES SANTOS - Assinado em 06/03/2024 às 10:39:00
Cpf: 07017470567 - EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES - Assinado em 05/03/2024 às 17:13:30

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484181 em 13/03/2024

Protocolo 249536080 de 12/03/2024

Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273857738602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



078465

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Vanilla Sodrê J. D. Brito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.961.031-51 19-05-2014

ERIKA SODRÊ ANDRADE DE BRITO

HELZO SOUSA ANDRADE

JANETE SODRÊ ANDRADE

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 23-05-1979

CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS

2º OFÍCIO LV 0018 EL 081 RT 010354

000-455-455-53

Vanilla Sodrê J. D. Brito

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO
 Autentica a presente cópia por ser fiel reprodução
 do documento original a mim
 apresentado.

Doite: Vitória da Conquista-BA, 24 de Abril de
 2020

Em Test. da Verdade.
JANIO CARLOS DOS SANTOS - JR. - AUX
ESCREVENTE

Selo: 1255.AC918093-8 - Valor: R\$ 5,20
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

ATÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
EM BRANCO

EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA

CLASSE
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA
DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1983

DATA DE DEBENCAO
11/11/1994

ASSINATURA DO REGISTAR
[Signature]

ENDEREÇO
RUA...
Cidade: Salvador - BA

DATA DE EMISSÃO
19/07/2024

VALIDADE
01/02/2025

COPIA
135

ASSINATURA DO REGISTAR
[Signature]

ENDEREÇO
RUA...
Cidade: Salvador - BA

DATA DE EMISSÃO
19/07/2024

VALIDADE
01/02/2025

COPIA
135

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE TESTE CANAVIEIRAS
Rua...
Cidade: Canavieiras - BA

Guilherme Ramos Belém
Escrivão

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento original apresentado.
Em: R\$3,19 Fio: R\$2,26 FEE: R\$0,87 D: R\$0,08
PGE: R\$0,13 MP: R\$0,07 Total: R\$6,53
Rico: 2331-AB170472

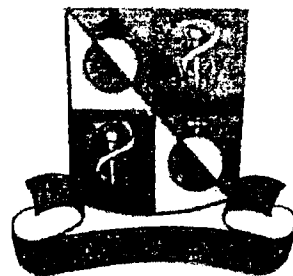
Guilherme Ramos Belém
Escrivão

CANAVIEIRAS - BA 28/02/2024
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Guilherme Ramos Belém
Escrivão

COPIA COLORIDA

EM BRANCO



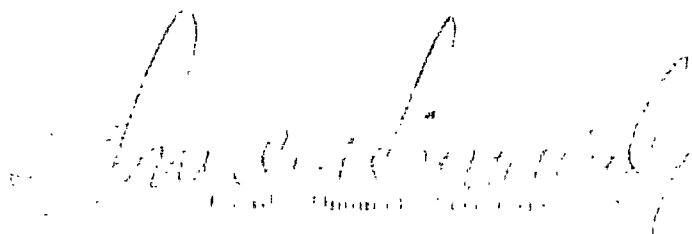
FUNDAÇÃO BAHIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

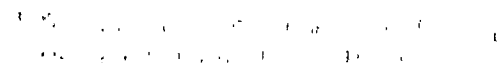
EU, PROFESSOR DOUTOR ORLANDO DE CASTRO LIMA, DIRETOR DA ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1982, CONFIRO O TÍTULO DE MÉDICO A

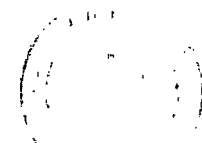
Clovis Roberto Almeida de Souza

FILHO DE CLOVIS GIL DE SOUZA E DE JOCELITA ALMEIDA DE SOUZA, NASCIDO A 11 DE NOVEMBRO DE 1958, NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, E OUTORGO-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

Salvador, 03 de dezembro de 1982


Orlando de Castro Lima


[Illegible]





HOSPITAL GERAL DE COARACI
RUA ELIAS LEAL - SN - JARDIM CAJUEIRO.
E-MAIL: hospitalgeraldecoaraci@outlook.com
CNPJ: 11.361.260/0001-09



Declaração

Declaração de atestado de capacidade técnica: Clóvis Roberto Almeida de Souza, CREMEB nº 7149, RG nº 009.331.07-73 e CPF nº 132.748.805-15, prestou serviços no Hospital Municipal de Coaraci por dezoito anos, de 1998 a 2016, atuando nas áreas de obstetrícia (partos normais, cesarianas e curetagens, também como anesthesiologista), sem nenhum registro de ocorrências, atualmente retorna a unidade para novo vínculo em maio de 2024.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima.

Atenciosamente,



Maria Luísa Santos Silva
(Secretaria Municipal de Saúde)



Diego Pereira da Silva
Diretor Geral
(Direção Geral)

SECRETARIA
DE SAÚDE

Camamu, 12 de abril de 2024

Declaração

Declaração de atestado de capacidade técnica: Clóvis Roberto Almeida de Souza, CREMEB nº 7149, RG nº 009.331.07-73 e CPF nº 132.748.805-15, prestou serviços no Hospital Municipal Dr. Álvaro Ernesto por dois anos, de 2004 a 2005, atuando nas áreas de obstetrícia (partos normais, cesarianas e curetagens), também como anestesiológista, sem nenhum registro de ocorrências, retornando ao nosso Hospital em abril de 2024.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima.

Atenciosamente,

THARSIA OLIVEIRA DE
MENEZES
BASTOS:00677510594
Assinado de forma digital por
THARSIA OLIVEIRA DE MENEZES
BASTOS:00677510594
Dados: 2024.04.25 08:58:21
-03'00'

Thársia Oliveira de Menezes Bastos
Secretária Municipal de Saúde de Camamu

ENOC SOUZA
SILVA:16913239858
Assinado de forma digital por
ENOC SOUZA SILVA:16913239858
Dados: 2024.04.25 08:58:51 -03'00'

Enoc Souza Silva

Prefeito

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RS	TOTAL RS
01	CIRURGIAS ELETIVAS DE PEQUENO PORTE (remoção de lipoma; exérese de verruga; incisão de freio lingual; lobuloplastia de orelha; biopsia de pele; vasectomia; fimose; remoção de cistos; exérese de unha).	MÊS	20	7.317,10	43.902,60

Ubatuba, 19 de junho de 2024



PRÊMIO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
33.160.285/0001-87
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2024

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h, na sala de Reuniões do SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Ubaitaba, situada à Rua Rafael Oliveira, 01, centro nesta cidade, reuniram-se o Agente de Contratação e equipe de apoio nomeados através da Portaria nº. 102/2023 composta pelas Sras. Marcela Correa de Farias e Mariana Cruz Santana, com a finalidade de receber e julgar a proposta e documentação de habilitação para o processo em epígrafe, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAITABA, BA, tendo sido o valor estimado pela Administração em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A sessão fora conduzida pelo Agente de Contratação de Ubaitaba, o Sr. Marco Eduardo Nunes Lima, o qual procedeu com a abertura dos trabalhos.

Preliminarmente, ao acessar o e-mail indicado no instrumento convocatório, precisamente às 08h (oito horas), verificou-se que não havia nenhum e-mail com proposta enviada.

Procedida à chamada pelo Agente de Contratação da sessão, ficou constatada que havia presença de uma empresa na sala de reunião.

Razão Social:	PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ENQUADRAMENTO:	EPP
CNPJ:	33.160.285/0001-87
E-mail:	Contabilidade2@dominioassessoria.com
Nome do Representante:	CLOVES ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
CPF do Representante:	13274880515
Tipo de Representação:	SOCIO

DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAITABA.

DA JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos para realização de cirurgias de pequeno porte, que não necessitam de internação hospitalar, feitos através de anestesia local, sendo eles: remoção de lipoma, exérese de verruga, incisão de freio lingual, lobuloplastia de orelha, biópsia de pele, vasectomia, fimose, remoção de cistos, exérese de unha, e que serão realizadas no CSU - Centro de Especialidades de Ubaítaba, BA, sendo em sua totalidade 120 cirurgias realizadas de acordo com a periodicidade de 06 meses, pelo valor total de R\$ 36.000,00, sendo R\$ 6.000,00 mensalmente, valor este analisado de acordo com o contexto atual de mercado, adaptado a realidade do município, uma vez que, se comparado ao valor de um plantão médico em nosso município, que custa em média R\$ 2.000,00, resta demonstrada a vantajosidade do pagamento nos moldes ora apresentado.

Lado outro, esta administração realizou ampla pesquisa de preços em contratações similares realizadas pela administração pública, cujo marco temporal não excede 01 (um) ano, cujo valor mensal identificado foi de R\$ 15.000,00, o qual juntou-se ao presente expediente, tendo sido, portanto, apresentada verdadeira cesta de preços, em conformidade com a orientação do TCU.

Importante destacar que a contratação de prestação de serviços médicos para a realização de cirurgias de pequeno porte é justificada pela necessidade de oferecer cuidados especializados e eficientes aos pacientes que necessitam de procedimentos que não exigem internação hospitalar. Estas cirurgias, realizadas sob anestesia local, incluem remoção de lipoma, exérese de verruga, incisão de freio lingual, lobuloplastia de orelha, biópsia de pele, vasectomia, fimose, remoção de cistos e exérese de unha.

Dentre outras vantagens da contratação, pode-se citar:

1. **Eficiência e Agilidade:** Procedimentos de pequeno porte realizados fora do ambiente hospitalar permitem uma maior agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de espera e liberando leitos hospitalares para casos mais graves e complexos.
2. **Redução de Custos:** A execução desses procedimentos em clínicas especializadas ou centros cirúrgicos ambulatoriais tende a ser mais econômica, tanto para os pacientes quanto para os sistemas de saúde, devido à menor necessidade de recursos e infraestrutura comparados a um ambiente hospitalar completo.
3. **Segurança e Qualidade:** Mesmo sendo de pequeno porte, essas cirurgias necessitam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

profissionais qualificados e experientes. A contratação de serviços médicos especializados assegura que os procedimentos sejam realizados com alto padrão de segurança e qualidade, minimizando riscos e complicações.

4. Conveniência para o Paciente: Realizar cirurgias em ambientes que não exigem internação hospitalar oferece maior conveniência e conforto aos pacientes, possibilitando um retorno mais rápido às suas atividades diárias e uma recuperação mais tranquila em suas próprias casas.

5. Acesso Ampliado: Ao disponibilizar esses serviços de forma mais acessível, amplia-se a capacidade de atendimento da rede de saúde, facilitando o acesso a procedimentos essenciais que podem prevenir complicações futuras e promover o bem-estar dos pacientes.

Portanto, a contratação de prestação de serviços médicos para a realização de cirurgias de pequeno porte é uma medida estratégica e benéfica, alinhada com os objetivos de eficiência, segurança, economia e acessibilidade no atendimento à saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Objeto ora contratado obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.

DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS VIA E-MAIL

A fim de ampliar a disputa, optou-se pelo recebimento das propostas e documentação, em modalidades além desta sessão presencial, podendo os eventuais interessados encaminhar suas propostas para o e-mail: pmucompras4@gmail.com, ou entregá-las via protocolo, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Ubaítaba.

Após acessar o e-mail retro indicado precisamente às 08h (oito), constatou-se que não havia nenhum e-mail de propostas enviadas.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Utilizou-se como parâmetro de julgamento as propostas que formaram o preço de referência da Administração. Após analisada a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Dispensa de Licitação, em razão de se ter empresa presente presencialmente, passou-se a fase de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

1 RODADA DE LANCES

EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA	43.902,60

2 RODADA DE LANCES

EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA	40.000,00

3 RODADA DE LANCES

EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA	38.500,00

4 RODADA DE LANCES

EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA	37.900,00

5 RODADA DE LANCES

EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA	36.000,00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor baseou-se na oferta de menor preço. Informou o Agente de Contratação que o valor da melhor proposta válida, após as rodadas de lances, importa em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DA AMPLA DIVULGAÇÃO

Por expressa determinação legal elencada no §3º. do art. 75 da lei 14.133/21, foi aberto prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis para que outros licitantes interessados pudessem ofertar suas propostas em igualdade de condições àquelas já ofertadas, tendo sido o aviso e anexos divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme preceitua o art. 174 da lei 14.133/21.

DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado, após seleção da proposta mais vantajosa na oferta de menor preço, é o que se segue: PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ – 33.160.285/0001-87, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Finda a etapa de análise e julgamento da proposta, o Agente de Contratação passou a análise dos documentos de habilitação da empresa, os quais atenderam aos requisitos estabelecidos no edital. Destarte, o Agente de Contratação declarou VENCEDORA do certame à empresa: PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA

078477



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ

Nesse momento o Agente de Contratação declara encerrada a sessão e diz que o resultado do processo será publicado em Diário Oficial em data oportuna.

Nada mais havendo a acrescentar, o Agente de Contratação e sua equipe deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio. Os servidores sugeriram a adjudicação e homologação do processo em comento, condicionado ao parecer jurídico favorável e ao juízo de conveniência e oportunidade do Gestor. Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que após lida e aprovada será encaminhada para o setor jurídico e posteriormente para o despacho final do Prefeito Municipal.

Ubaítá, BA, 20 de junho de 2024.

Clois R. A. de Souza

CLOVES ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
SOCIO

Marco Eduardo Nunes Lima
MARCO EDUARDO NUNES LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Marcela Correa de Farias
MARCELA CORREA DE FARIAS
MEMBRO

Mariana Cruz Santana
MARIANA CRUZ SANTANA
MEMBRO

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2024**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h, na sala de Reuniões do SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Ubaitaba, situada à Rua Rafael Oliveira, 01, centro nesta cidade, reuniram-se o Agente de Contratação e equipe de apoio nomeados através da Portaria nº. 102/2023 composta pelas Sras. Marcela Correa de Farias e Mariana Cruz Santana, com a finalidade de receber e julgar a proposta e documentação de habilitação para o processo em epígrafe, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAITABA, BA, tendo sido o valor estimado pela Administração em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A sessão fora conduzida pelo Agente de Contratação de Ubaitaba, o Sr. Marco Eduardo Nunes Lima, o qual procedeu com a abertura dos trabalhos.

Preliminarmente, ao acessar o e-mail indicado no instrumento convocatório, precisamente às 08h (oito horas), verificou-se que não havia nenhum e-mail com proposta enviada.

Procedida à chamada pelo Agente de Contratação da sessão, ficou constatada que havia presença de uma empresa na sala de reunião.

Razão Social:	PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ENQUADRAMENTO:	EPP
CNPJ:	33.160.285/0001-87
E-mail:	Contabilidade2@dominioassessoria.com
Nome do Representante:	CLOVES ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
CPF do Representante:	13274880515
Tipo de Representação:	SOCIO

DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAITABA.

DA JUSTIFICATIVA:

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ

A presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos para realização de cirurgias de pequeno porte, que não necessitam de internação hospitalar, feitos através de anestesia local, sendo eles: remoção de lipoma, exérese de verruga, incisão de freio lingual, lobuloplastia de orelha, biópsia de pele, vasectomia, fimose, remoção de cistos, exérese de unha, e que serão realizadas no CSU - Centro de Especialidades de Ubaítá, BA, sendo em sua totalidade 120 cirurgias realizadas de acordo com a periodicidade de 06 meses, pelo valor total de R\$ 36.000,00, sendo R\$ 6.000,00 mensalmente, valor este analisado de acordo com o contexto atual de mercado, adaptado a realidade do município, uma vez que, se comparado ao valor de um plantão médico em nosso município, que custa em média R\$ 2.000,00, resta demonstrada a vantajosidade do pagamento nos moldes ora apresentado.

Lado outro, esta administração realizou ampla pesquisa de preços em contratações similares realizadas pela administração pública, cujo marco temporal não excede 01 (um) ano, cujo valor mensal identificado foi de R\$ 15.000,00, o qual juntou-se ao presente expediente, tendo sido, portanto, apresentada verdadeira cesta de preços, em conformidade com a orientação do TCU.

Importante destacar que a contratação de prestação de serviços médicos para a realização de cirurgias de pequeno porte é justificada pela necessidade de oferecer cuidados especializados e eficientes aos pacientes que necessitam de procedimentos que não exigem internação hospitalar. Estas cirurgias, realizadas sob anestesia local, incluem remoção de lipoma, exérese de verruga, incisão de freio lingual, lobuloplastia de orelha, biópsia de pele, vasectomia, fimose, remoção de cistos e exérese de unha.

Dentre outras vantagens da contratação, pode-se citar:

1. **Eficiência e Agilidade:** Procedimentos de pequeno porte realizados fora do ambiente hospitalar permitem uma maior agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de espera e liberando leitos hospitalares para casos mais graves e complexos.
2. **Redução de Custos:** A execução desses procedimentos em clínicas especializadas ou centros cirúrgicos ambulatoriais tende a ser mais econômica, tanto para os pacientes quanto para os sistemas de saúde, devido à menor necessidade de recursos e infraestrutura comparados a um ambiente hospitalar completo.
3. **Segurança e Qualidade:** Mesmo sendo de pequeno porte, essas cirurgias necessitam de profissionais qualificados e experientes. A contratação de serviços médicos especializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

assegura que os procedimentos sejam realizados com alto padrão de segurança e qualidade, minimizando riscos e complicações.

4. Conveniência para o Paciente: Realizar cirurgias em ambientes que não exigem internação hospitalar oferece maior conveniência e conforto aos pacientes, possibilitando um retorno mais rápido às suas atividades diárias e uma recuperação mais tranquila em suas próprias casas.

5. Acesso Ampliado: Ao disponibilizar esses serviços de forma mais acessível, amplia-se a capacidade de atendimento da rede de saúde, facilitando o acesso a procedimentos essenciais que podem prevenir complicações futuras e promover o bem-estar dos pacientes.

Portanto, a contratação de prestação de serviços médicos para a realização de cirurgias de pequeno porte é uma medida estratégica e benéfica, alinhada com os objetivos de eficiência, segurança, economia e acessibilidade no atendimento à saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Objeto ora contratado obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.

DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS VIA E-MAIL

A fim de ampliar a disputa, optou-se pelo recebimento das propostas e documentação, em modalidades além desta sessão presencial, podendo os eventuais interessados encaminhar suas propostas para o e-mail: pmucompras4@gmail.com, ou entregá-las via protocolo, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Ubaitaba.

Após acessar o e-mail retro indicado precisamente às 08h (oito), constatou-se que não havia nenhum e-mail de propostas enviadas.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Utilizou-se como parâmetro de julgamento as propostas que formaram o preço de referência da Administração. Após analisada a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Dispensa de Licitação, em razão de se ter empresa presente presencialmente, passou-se a fase de lances verbais.

1 RODADA DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA 2 RODADA DE LANCES	43.902,60
EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA 3 RODADA DE LANCES	40.000,00
EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA 4 RODADA DE LANCES	38.500,00
EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA 5 RODADA DE LANCES	37.900,00
EMPRESA	VALOR R\$
PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA	36.000,00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor baseou-se na oferta de menor preço. Informou o Agente de Contratação que o valor da melhor proposta válida, após as rodadas de lances, importa em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DA AMPLA DIVULGAÇÃO

Por expressa determinação legal elencada no §3º. do art. 75 da lei 14.133/21, foi aberto prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis para que outros licitantes interessados pudessem ofertar suas propostas em igualdade de condições àquelas já ofertadas, tendo sido o aviso e anexos divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme preceitua o art. 174 da lei 14.133/21.

DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado, após seleção da proposta mais vantajosa na oferta de menor preço, é o que se segue: PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ – 33.160.285/0001-87, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Finda a etapa de análise e julgamento da proposta, o Agente de Contratação passou a análise dos documentos de habilitação da empresa, os quais atenderam aos requisitos estabelecidos no edital. Destarte, o Agente de Contratação declarou VENCEDORA do certame à empresa: PREMEDE – SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Nesse momento o Agente de Contratação declara encerrada a sessão e diz que o resultado do processo será publicado em Diário Oficial em data oportuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Nada mais havendo a acrescentar, o Agente de Contratação e sua equipe deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio. Os servidores sugeriram a adjudicação e homologação do processo em comento, condicionado ao parecer jurídico favorável e ao juízo de conveniência e oportunidade do Gestor. Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que após lida e aprovada será encaminhada para o setor jurídico e posteriormente para o despacho final do Prefeito Municipal.

Ubaitaba, BA, 20 de junho de 2024.

CLOVES ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
SOCIO

Marco Eduardo Nunes Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Marcela Correa de Farias
MEMBRO

Mariana Cruz Santana
MEMBRO

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	RS	TOTAL RS
01	CIRURGIAS ELETIVAS DE PEQUENO PORTE (remoção de lipoma; exérese de verruga; incisão de freio lingual; lobuloplastia de orelha; biopsia de pele; vasectomia; fimose; remoção de cistos; exérese de unha).	MÊS	20	6.000,00	36.000,00

Ubaitaba, 19 de junho de 2024

*Erika Sodré Andrade de Brito*PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA
33.160.285/0001-87
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

Portarias**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia
PORTARIA 102 /2023**

**DESIGNA SERVIDORA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art.1º - . Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a servidora Srª **CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, e o Sr. **MARCO EDUARDO NUNES LIMA** como suplente, nos casos da Sr.ª **CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados no âmbito da Prefeitura de Ubaitaba, BA.
Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – MARIANA CRUZ SANTANA

II – MARCELA CORREA DE FARIAS

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA 01 DE
FEVEREIRO DE 2023**

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Isabella Fontes Calheira
Secretária de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



Dr. Alcides Neto & Associados

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

Assunto: Justificativa da Contratação.

Processo Administrativo- DISPENSA 010/2024

Exposição:

A consulta é formulada e versa sobre a possibilidade da contratação, sem licitação, a partir de orçamento realizado, de empresa responsável por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAITABA, BA.

Observa-se que a Empresa possui todas as condições legais à sua contratação, com preços compatíveis com os praticados no mercado.

PARECER

A questão encontra-se sob os ditames da Lei 14.133/21 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 75, inciso II, abaixo transcrito:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De posse do processo administrativo e com base nas informações nele contidas, verificamos que a contratação da empresa em comento atende os requisitos inerentes à dispensa de licitação, uma vez que o valor contratado é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) consubstanciado no Decreto nº 11.871, de 2023.

Dr. Alcides Neto

OAB-BA 19.027

73 99965-3979

draicidestacidaneto@hotmail.com

www.dralcidesneto.com.br

Salvador (BA)

Goiânia (GO)

Funápolis (BA)

Itabuna (BA)

078486



Dr. Alcides Neto & Associados

Não obstante, os preços praticados pela empresa a que se pretende contratar encontram-se dentro dos preços normais de mercado.

Na obra DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

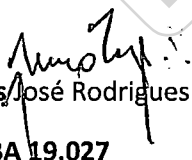
"A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ex positis, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do art. 75 da Lei 14.133/21, restando mais que provado que os princípios que regem a Administração Pública foram observados, opinamos favoravelmente à contratação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Ubaitaba (BA), 27 de junho de 2024.


Alcides José Rodrigues Neto

OAB/BA 19.027

Assessor Jurídico Municipal

Dr. Alcides Neto

OAB BA 19.027

73 99965-3979

dralcideslacerdaneto@hotmail.com

www.dralcidesneto.com.br

Salvador (BA)

Goiânia (GO)

Eunápolis (BA)

Itabuna (BA)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
 Estado da Bahia
 Controladoria Geral do Município



CHEKLIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO I e II DA LEI N.º 14.133/2021

NUMERO DO PROCESSO:042/2024 - DL 010.2024				
ORIGEM:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).				
CREDOR:PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA: Art. 75 – Inciso II LEI 14.133/21 INEXIGIBILIDADE: Art.74 - Inciso C/C art ()				
EXAME	Sim	Não	N/A	
1. Documento de Formalização da Demanda	X			
2. Termo de referência ou projeto básico (se for o caso)	X			
3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;	X			
3.1 Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento estadual	X			
4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).	X			
Obs.: Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.				
5. Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.	X			
6. Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado	X			
7. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada	X			
8. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.	X			
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais ; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão de Regularidade FGTS; CND Trabalhista, Certidão Situação Cadastral – CPF (contratação de pessoa física)	X			
10. Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72,III, da Lei nº 14.133/2021).	X			
11. Declaração de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	X			
12. Autorização da autoridade competente	X			
13. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente	X			
14. Publicação do Extrato de contrato	X			



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA
Estado da Bahia
Controladoria Geral do Município

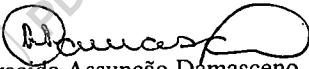


RECOMENDAÇÕES: Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento Licitatório, verificadas as condições para a habilitação do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação foram atendidas, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDCOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITO ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL A SEREM REALIZADOS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAÍTABA e seguindo o que opina o parecer jurídico, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos para a contratação, estando o referido processo revestido de todas as formalidades legais e apto a gerar despesa para a municipalidade.

O extrato de contrato está publicado no Diário oficial do Município.

<https://www.ubaitaba.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

Ubaítaba, 28 de Junho de 2024.


Maria Aparecida Assunção Damasceno
Controladora Geral do Município
DECRETO 040/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE UBAITABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ubaitaba BA, no uso de suas atribuições, relativo ao processo de Dispensa de Licitação nº. **010/2024**, considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado,

RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo de Dispensa de Licitação em tela, tendo como contratada a empresa PREMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 33.160.285/0001-87, cujo valor global importa em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, tendo como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAITABA, BA.

Ubaitaba, BA, 27 de junho de 2024.



ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Ubaitaba

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE UBAITABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ubaitaba BA, no uso de suas atribuições, relativo ao processo de Dispensa de Licitação nº. **010/2024**, considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado,

RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo de Dispensa de Licitação em tela, tendo como contratada a empresa PREMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 33.160.285/0001-87, cujo valor global importa em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, tendo como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAITABA, BA.

Ubaitaba, BA, 27 de junho de 2024.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Ubaitaba

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTQ0NDM1ODDGODAYOUM1MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

078491



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



CONTRATO Nº 042/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **PREMED-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.285/0001-87, estabelecida na Avenida Otávio Santos, Nº 227, Bairro Recreio, CEP: 45.020-750, Vitória da Conquista - BA, por meio de sua representante legal a Sra. **ERIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO**, portadora do RG: 0796103151 SSP BA, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 800.455.455-53 adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação de nº **010/2024**, Processo Administrativo de nº **042/2024**, de origem da Secretaria Municipal de **SAÚDE** com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/21**, art. 75, II, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAITABA, BA.**

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cirurgias eletivas de pequeno porte (remoção de lipoma; exérese de verruga; incisão de freio lingual; lobuloplastia de orelha; biopsia de pele; vasectomia; fimose; remoção de cistos; exérese de unha).	mês	20	6.000,00	36.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

ERIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO:8004554553
Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:8004554553
Dados: 2024.06.27 10:45:09 -03'00'

078492

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **27.12.2024** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos em conta corrente adiante indicado:

UNICRED DO SUDOESTE DA BAHIA

COOPERATIVA: 4090

AG: 5871

CONTA: 10111

USUÁRIO: PREMED

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for este o caso.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que evidentemente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,8% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

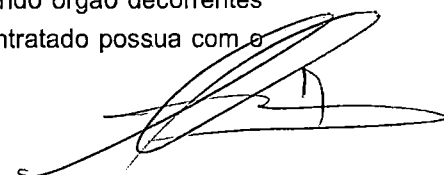
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
SAUDE	2114	3.3.90.39	1.500.1002

13.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

17.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Sra. **Maria Luiza de Carvalho Costa Oliveira**.

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaítaba, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

UBAITABA BA, 27 de junho de 2024.


ASCLERIDES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

ERIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO
Assinado de forma digital por ERIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.06.27 10:41:02 -03'00'
ERIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO
REPRESENTANTE LEGAL
PREMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia

**PORTARIA 064/2022**

Designa Fiscal de Contratos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Ubaitaba – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora Srª **MARIA LUIZA DE CARVALHO COSTA OLIVEIRA**, portadora do CPF **947.611.165-87** para os contratos oriundos da Secretaria de Saúde.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA

Estado da Bahia



- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 29 de junho de 2022.

Ascleplades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTA

EXTRATO DE CONTRATO 042/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO UBAÍTA, BA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21, ART 75, II.
CONTRATADA: PREMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.160.285/0001-87

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, FEITOS ATRAVÉS DE ANESTESIA LOCAL, SENDO ELES: REMOÇÃO DE LIPOMA, EXÉRESE DE VERRUGA, INCISÃO DE FREIO LINGUAL, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, BIOPSIA DE PELE, VASECTOMIA, FIMOSE, REMOÇÃO DE CISTOS, EXÉRESE DE UNHA, E QUE SERÃO REALIZADAS NO CSU - CENTRO DE ESPECIALIDADES DE UBAÍTA, BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024.

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA A 27.12.2024

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍTA

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaíta – Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTQ0NDM1ODDGODAYOUM1MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

078507